

Aula 00

*Lei Orgânica do Município de
Guarapari-ES p/ Prefeitura de
Guarapari-ES - Pós-Edital*

Autor:

**Marcos Girão, Paulo Guimarães,
Thais de Assunção (Equipe
Marcos Girão)**

22 de Outubro de 2020

Sumário

Lei Orgânica do Município de Guarapari/ES	6
1 - Considerações Iniciais	6
2 – Organização do Município e dos Poderes Legislativo e Executivo	6
2.1 – Direitos e Garantias Fundamentais.....	6
2.1.1 – Disposições Gerais	6
2.2 – Direitos Sociais	7
2.3 – Defesa do Consumidor	7
3 – Organização Municipal.....	8
3.1 – Disposições Gerais	9
3.2 – Organização Político-Administrativa.....	10
3.3 – Divisão Administrativa.....	10
4 – Competência do Município	12
4.1 – Competência Privativa	12
4.2 – Competência Concorrente.....	14
4.3 – Competência Suplementar	15
5 – Organização dos Poderes	15
5.1 – Poder Legislativo	15
5.2 – Instalação e Posse	16
5.3 – As Comissões	18
5.4 – As Reuniões	19
5.5 – A Mesa e suas Atribuições.....	21
5.6 – Atribuições do Presidente.....	22
5.7 – Atribuições da Câmara	23

5.8 – Remuneração dos Agentes Políticos	25
5.9 – Vereadores	26
6 – Processo Legislativo.....	29
6.1 – Disposições Gerais.....	29
6.2 – Emendas à Lei Orgânica	29
6.3 – As Leis.....	30
6.4 – O Plenário e as Deliberações	34
7 – Poder Executivo.....	36
7.1 – Prefeito e Vice-Prefeito	36
8 – Considerações Finais.....	40
Questões Comentadas	41
Lista de Questões	47
Gabarito	51
Resumo	52

APRESENTAÇÃO DO CURSO

Iniciamos nosso **Curso para a Prefeitura Municipal de Guarapari/ES** em teoria e questões, voltado para provas **objetivas** de concurso público.

Neste curso trataremos da análise da Lei Orgânica do Município de Guarapari/ES, conforme o edital publicado pela banca **Gualimp**.

As aulas em *.pdf* tem por característica essencial a didática.

Isso, contudo, não significa superficialidade. Pelo contrário, sempre que necessário e importante os assuntos serão aprofundados. A didática, entretanto, será fundamental para que diante do contingente de disciplinas, do trabalho, dos problemas e questões pessoais de cada aluno, possamos extrair o máximo de informações para hora da prova.

Para tanto, o material será permeado de **esquemas, gráficos informativos, resumos, figuras**, tudo com a pretensão de "chamar atenção" para as informações que realmente importam.

Com essa estrutura e proposta pretendemos conferir segurança e tranquilidade para uma **preparação completa, sem necessidade de recurso a outros materiais didáticos**.

Finalmente, destaco que um dos instrumentos mais relevantes para o estudo em *.pdf* é o **contato direto e pessoal com o Professor**. Além do nosso **fórum de dúvidas**, estamos disponíveis por **e-mail** e, eventualmente, pelas redes sociais. Aluno nosso não vai para a prova com dúvida! Por vezes, ao ler o material surgem incompreensões, dúvidas, curiosidades, nesses casos basta acessar o computador e nos escrever. Assim que possível respondemos a todas as dúvidas. É notável a evolução dos alunos que levam a sério a metodologia.

Além disso, teremos videoaulas! Essas aulas destinam-se a complementar a preparação. Quando estiver cansado do estudo ativo (leitura e resolução de questões) ou até mesmo para a revisão, abordaremos alguns pontos da matéria por intermédio dos vídeos. Com outra didática, você disporá de um conteúdo complementar para a sua preparação. Ao contrário do PDF, evidentemente, **AS VIDEOAULAS NÃO ATENDEM A TODOS OS PONTOS QUE VAMOS ANALISAR NOS PDFS, NOSSOS MANUAIS ELETRÔNICOS**. Por vezes, haverá aulas com vários vídeos; outras que terão videoaulas apenas em parte do conteúdo; e outras, ainda, que não conterão vídeos. Nosso foco é, sempre, o estudo ativo!

APRESENTAÇÃO PESSOAL

Falando um pouco sobre mim, prof. Marcos, Girão, sou, com muito orgulho, **Analista do Banco Central (Área de Gestão e Análise Processual)**, lotado no **Departamento de Segurança**, na sede do órgão em Brasília.

Minha formação acadêmica é em Gestão Pública, pela FATEC – Curitiba, com **três pós-graduações**, uma com **ênfase em Direito Processual**, outra com ênfase em **Gestão Bancária e Mercado de Capitais** e a última pela Universidade Aberta de Portugal, em **Direção de Segurança**.

Minha experiência no ensino para concursos públicos começou em 2009, ministrando aulas presenciais de Legislação de Trânsito, fruto de experiência como estudante dessa disciplina durante os dois anos anteriores. Nos últimos dois anos, mesclando as áreas de TRÂNSITO e SEGURANÇA, ministrei, modéstia à parte, com enorme sucesso, cursos presenciais e cursos on-line em Fortaleza (minha terrinha natal!) e em Brasília (a terrinha adotiva!) voltados para os concursos.

Olá amigo concurseiro!

Meu nome é Paulo Guimarães, e estarei junto com você no seu estudo para o seu concurso! Você, eu e o Prof. Marcos Girão vamos estudar juntos todas as normas que estão no conteúdo programático, discutiremos as possibilidades de cobrança do seu conteúdo em questões, comentaremos questões de concursos anteriores e faremos de tudo para você estar pronto no grande dia da prova!

Nasci e fui criado na gloriosa Veneza brasileira, meu querido Recife. Lá também fiz minha graduação em Direito, na Universidade Federal de Pernambuco. Minha vida de concurseiro começou ainda antes da vida acadêmica, quando concorri e fui aprovado para uma vaga no Colégio Militar do Recife, aos 10 anos de idade.

Em 2003, aos 17 anos, fui aprovado no concurso do Banco do Brasil, e cruzei os dedos para não ser convocado antes de fazer aniversário. Tomei posse em 2004 e trabalhei como escriturário, caixa executivo e assistente em diversas áreas do Banco, incluindo atendimento a governo e comércio exterior. Fui também aprovado no concurso da Caixa Econômica Federal em 2004, mas não cheguei a tomar posse.

Mais tarde, deixei o Banco do Brasil para tomar posse no cargo de técnico do Banco Central, e lá trabalhei no Departamento de Liquidações Extrajudiciais e na Secretaria da Diretoria e do Conselho Monetário Nacional.

Em 2012, tive o privilégio de ser aprovado no concurso para Analista de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União, em 2º lugar na área de Prevenção da Corrupção e Ouvidoria. Atualmente ocupo também o cargo de Coordenador-Geral de Orientação e Acompanhamento de Ouvidorias, desempenho minhas funções na Ouvidoria-Geral da União, que é um dos órgãos componentes da CGU.

O que temos feito para outros Estatutos: traremos questões de outras bancas, como a Fundação Carlos Chagas, por exemplo, uma das que mais têm aplicado questões sobre Estatutos de Servidores Brasil afora. Elas serão devidamente adaptadas para a norma que aqui abordaremos!

Ah, e quando for necessário ou o número de questões sobre o tema não for tão vasto (ou inexistente), contrataremos os serviços da mais nova organizadora do pedaço: a banca "**Estratégia e Girão/Guimarães**". Existindo questões reais de concursos sobre as normas a serem por nós estudadas, elas também aparecerão por aqui!

O objetivo será o de fornecer a vocês, caros alunos, um bom quantitativo de questões as quais lhes proporcionarão uma excelente preparação para esse certame!

De um jeito ou de outro, **todas serão comentadas** no decorrer das explicações e estarão, ao final, disponibilizadas em forma de lista.

E-mail: professorpauloguimaraes@gmail.com

Instagram: @profpauloguimaraes e @profmarcosgirao

CRONOGRAMA DE AULAS

Vejam os a distribuição das aulas:

AULAS	TÓPICOS ABORDADOS	DATA
Aula 00	Lei Orgânica do Município de Guarapari-ES - parte 1	22/10
Aula 01	Lei Orgânica do Município de Guarapari-ES - parte 2	29/10
Aula 02	Lei Orgânica do Município de Guarapari-ES - parte 3	05/11
Aula 03	Lei Orgânica do Município de Guarapari-ES - parte 4	12/11

Essa é a distribuição dos assuntos ao longo do curso. Eventuais ajustes poderão ocorrer, especialmente por questões didáticas. De todo modo, sempre que houver alterações no cronograma acima, vocês serão previamente informados, justificando-se.

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES

1 - Considerações Iniciais

Caro aluno, você sabe o que é uma Lei Orgânica?

A lei orgânica age como uma Constituição Municipal, sendo considerada a lei mais importante que rege os municípios e o Distrito Federal. Cada município brasileiro pode determinar as suas próprias leis orgânicas, contanto que estas não infrinjam a constituição e as leis federais e estaduais.

Isso que vamos estudar juntos nesta aula!

2 – Organização do Município e dos Poderes Legislativo e Executivo

2.1 – Direitos e Garantias Fundamentais

2.1.1 – Disposições Gerais

Conforme o art. 1º, da Lei Orgânica de Guarapari/ES, o Município garantirá a imediata e plena efetividade dos direitos e garantias individuais e coletivos, mencionados na Constituição da República e na Constituição do Estado, **bem como daqueles constantes dos tratados e Convenções firmados pela República Federativa do Brasil.**

Ninguém será discriminado, prejudicado ou privilegiado em razão do nascimento, idade, etnia, raça, cor, sexo, orientação sexual, estado civil, trabalho rural ou urbano, religião, convicções políticas ou filosóficas, deficiência física ou mental, por ter cumprido pena, nem por qualquer particularidade ou condição social.

As omissões dos Agentes do Poder Público que tornem inviável o exercício dos direitos constitucionais serão sanadas nas esferas administrativas, sob pena de responsabilidade da autoridade competente, no prazo de trinta dias, após requerimento do interessado, sem prejuízo da utilização de medidas judiciais.

O Município atuará, em cooperação com a União e o Estado, visando coibir a exigência de atestado de esterilização e de teste de gravidez como condição para admissão ou permanência no trabalho.

É gratuita, para os reconhecidamente pobres, na forma da lei, além dos atos previstos no art. 5º LXXVI, da Constituição Federal e art. 7º da Constituição Estadual, a expedição de qualquer certidão municipal para defesa de seus direitos e outras.

Ninguém poderá ser privado dos serviços públicos essenciais.

2.2 – Direitos Sociais

O Município assegurará, em seu território e nos limites de sua competência, a plenitude e a inviolabilidade dos direitos e garantias sociais previstas na Constituição Federal, inclusive às concernentes aos trabalhadores urbanos e rurais.

A liberdade de associação profissional ou sindical será assegurada aos Agentes Públicos Municipais, respeitados os princípios estabelecidos na Constituição Federal.

2.3 – Defesa do Consumidor

O Município promoverá a defesa do consumidor, mediante:



- ↪ política municipal de defesa ao consumidor;
- ↪ sistema municipal integrado por órgãos públicos que tenham atribuições de defesa dos destinatários finais de bens e serviços junto com entidades especializadas da sociedade civil;
- ↪ COMDECON é a Comissão Municipal de Defesa do Consumidor que visa assegurar os direitos e interesses do consumidor, como órgão consultivo e deliberativo integrante do sistema municipal referido no inciso anterior, composto, paritariamente, por representantes de órgãos públicos e entidades da sociedade civil.

A Comissão Municipal de Defesa do Consumidor compete:

- formular, coordenar e executar programas e atividades relacionadas com a defesa do consumidor, buscando, quando for o caso, apoio e assessoria nos demais órgãos congêneres estadual e federal;
- fiscalizar os produtos e serviços, inclusive os públicos;
- zelar pela qualidade, quantidade, preço, apresentação e distribuição dos produtos e serviços;
- emitir pareceres técnicos sobre os produtos e serviços consumidos no Município;
- receber e apurar reclamações de consumidores, encaminhando-as e acompanhando-as junto aos órgãos competentes;
- propor soluções, melhorias e medidas legislativas em defesa do consumidor;
- por delegação de competência, autuar os infratores aplicando sanções de ordem administrativa e pecuniária, inclusive, exercendo o poder de polícia, encaminhando quando for o caso, ao representante local do Ministério Público as eventuais provas de crimes ou contravenções penais;
- denunciar, publicamente, através da imprensa as empresas infratoras;
- buscar integração, por meio de convênios, com os Municípios vizinhos, visando melhorar a consecução de seus objetivos;
- orientar e educar os consumidores através de cartilhas, manuais, folhetos ilustrados, cartazes e de todos os meios de comunicação de massa (TV, jornal, rádio).

A COMDECON **será dirigida por um presidente** designado pelo Prefeito com as seguintes atribuições:



- ↪ assessorar o Prefeito na formação e execução da política global relacionada com a defesa do consumidor;
- ↪ submeter ao Prefeito os programas de trabalhos, medidas, proposições e sugestões objetivando a melhoria das atividades mencionadas;
- ↪ exercer o poder normativo e a direção superior da COMDECON, orientando, supervisionando os seus trabalhos e promovendo as medidas necessárias ao fiel cumprimento de suas finalidades.

3 – Organização Municipal

3.1 – Disposições Gerais

O Município de Guarapari, pessoa jurídica de direito público interno, dotado de autonomia política, administrativa e financeira, nos termos assegurados nas Constituições Federal e Estadual reger-se-á por esta Lei Orgânica e Leis que adotar, observados os princípios constitucionais.

A soberania popular se manifesta quando são assegurados a todos condições dignas de existência, e será exercida:



- ↻ pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto com valor igual para todos;
- ↻ pelo plebiscito;
- ↻ pelo referendo;
- ↻ pela iniciativa popular no processo legislativo;
- ↻ pela participação popular nas decisões do Município e no aperfeiçoamento democrático de suas instituições;
- ↻ pela ação fiscalizadora sobre a administração pública.

A ação municipal desenvolve-se em todo o seu território, sem privilégios de distritos ou bairros, reduzindo as desigualdades regionais e sociais.

A organização do Município observará os **seguintes princípios e diretrizes**:



- ↻ A prática democrática;
- ↻ A soberania e a participação popular;
- ↻ A transparência e o controle popular na ação do governo;
- ↻ O respeito à autonomia e à independência de atuação das associações e movimentos sociais;
- ↻ A programação e o planejamento sistemáticos;

- ↵ O exercício pleno da autonomia municipal;
- ↵ A articulação e cooperação com os demais entes federados;
- ↵ A garantia de acesso, a todos, de modo justo e igual, sem distinção de origem, raça, sexo, orientação sexual, cor, idade, condição econômica, religião, ou qualquer outra discriminação, aos bens, serviços, e condições de vida indispensáveis a uma existência digna;
- ↵ A acolhida e o tratamento igual a todos os que no respeito da lei, afluam para o Município;
- ↵ A defesa e a preservação do território, dos recursos naturais e do meio ambiente do Município;
- ↵ A preservação dos valores históricos e culturais da população;
- ↵ A moralidade administrativa;
- ↵ A idoneidade dos agentes e dos servidores públicos.

3.2 – Organização Político-Administrativa

São Poderes Municipais, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

São Símbolos do Município: a Bandeira, o Hino e o Brasão, representativos de sua cultura e história.

- A denominação do Município é a mesma de sua sede. A sede do Município tem categoria de Cidade, e a do Distrito, de Vila. Constituem-se bens do Município todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que a qualquer título lhe pertençam.

O Município tem direito a participação no resultado da exploração do petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de energia elétrica e de outros recursos minerais de seu território.

3.3 – Divisão Administrativa

O Município poderá dividir-se, para fins administrativos, em Distritos, a serem criados, organizados, suprimidos ou fundidos por Lei, após consulta plebiscitária à população diretamente interessada, observada a Legislação Estadual e o atendimento aos requisitos estabelecidos no art. 18 desta Lei.

Art. 18 São requisitos para criação de Distrito:

I – população, eleitorado e arrecadação não inferiores à quinta parte exigida para a criação de Município;

II – existência, na povoação-sede, de pelo menos cinquenta moradias, escolas públicas e posto de saúde.

A criação, fusão, incorporação, anexação ou desmembramento dos Distritos preservará a continuidade e a unidade histórico-cultural do ambiente urbano ou rural. A extinção do Distrito somente se efetuará mediante consulta plebiscitária à população da área interessada.

São **requisitos** para criação de Distrito:

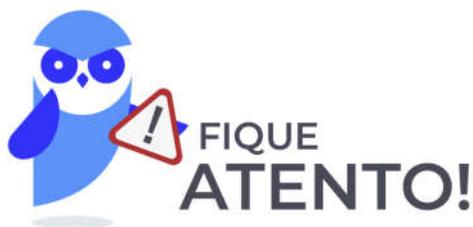


- ↪ população, eleitorado e arrecadação não inferiores à quinta parte exigida para a criação de Município;
- ↪ existência, na povoação-sede, de pelo menos cinquenta moradias, escolas públicas e posto de saúde.

A comprovação do atendimento às exigências enumeradas neste artigo **far-se-á mediante:**

- ✓ declaração, emitida pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, de estimativa de população;
- ✓ certidão, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral, certificando o número de eleitores;
- ✓ certidão, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral, certificando o número de eleitores;
- ✓ certidão de órgão fazendário estadual e do Município certificando a arrecadação na respectiva área territorial;
- ✓ certidão emitida pela Prefeitura ou pelas Secretarias de Educação, de Saúde e dos Postos de Saúde na povoação-sede.

Na fixação das divisas distritais serão observadas as seguintes normas:



- ↵ evitar-se-ão, tanto quanto possível, formas assimétricas, estrangulamentos e alongamentos exagerados;
- ↵ dar-se-á preferência, para a delimitação, às linhas naturais, facilmente identificáveis;
- ↵ na inexistência de linhas naturais, utilizar-se-á linha reta, cujos extremos, pontos naturais ou não, sejam facilmente identificáveis e tenham condições de fixidez;
- ↵ é vedada a interrupção de continuidade territorial do Município ou Distrito de origem.

As dividas distritais, serão descritas trecho a trecho, salvo para evitar duplicidade, nos trechos que coincidirem com os limites municipais.

A instalação de Distritos far-se-á perante o Juiz de Direito da Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca, na sede do Distrito. A alteração de divisão administrativa do Município somente pode ser feita quadrienalmente.

4 – Competência do Município

4.1 – Competência Privativa

Compete ao Município, **privativamente dentre outras**, as seguintes atribuições:



- ↵ legislar sobre assuntos de interesse local;
- ↵ elaborar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- ↵ criar, organizar e suprimir Distritos, observado o disposto nesta Lei Orgânica e na legislação estadual pertinente;
- ↵ manter, com cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;
- ↵ elaborar o orçamento anual e plurianual de investimentos;
- ↵ instituir e arrecadar tributos de sua competência, bem como aplicar as suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
- ↵ fixar, fiscalizar e cobrar tarifas ou preços públicos;
- ↵ dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais;
- ↵ dispor sobre administração, utilização e alienação dos bens públicos;
- ↵ organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico único dos servidores públicos;

- ✎ organizar e prestar, diretamente, ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos, de interesse local, incluindo:
 - transporte coletivo urbano e intramunicipal que terá caráter essencial;
 - abastecimento de água, construção redes pluviais e esgotos sanitários;
 - mercados, feiras e matadouros;
 - cemitérios e serviços funerários;
 - iluminação pública;
 - limpeza pública, coleta domiciliar e destinação final do lixo;
- ✎ planejar o uso e a ocupação do solo em seu território, especialmente em zona urbana;
- ✎ estabelecer normas de edificação, de loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano e rural, bem como as limitações urbanísticas convenientes à ordenação do seu território, observando a Lei Federal;
- ✎ conceder e renovar licença para localização e funcionamento de estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços e quaisquer outros;
- ✎ cassar a licença que houver concedido ao estabelecimento que se tornar prejudicial à saúde, à higiene, ao sossego, à segurança ou aos bons costumes, fazendo cessar a atividade ou determinando o fechamento do estabelecimento;
- ✎ estabelecer servidões administrativas necessárias à realização dos seus serviços, inclusive a dos seus concessionários ou permissionários;
- ✎ adquirir bens, inclusive mediante desapropriação;
- ✎ regular a disposição, o traçado e as demais condições dos bens públicos de uso comum;
- ✎ regulamentar a utilização dos logradouros públicos e, especialmente no perímetro urbano, determinar o itinerário e os pontos de parada dos transportes coletivos;
- ✎ fixar os locais para estacionamentos de táxi e demais veículos;
- ✎ conceder, permitir ou autorizar os serviços de transportes coletivos, inclusive turístico, e de táxi, fixando as respectivas tarifas;
- ✎ fixar e sinalizar as zonas de silêncio e de trânsito em condições especiais;
- ✎ disciplinar os serviços de carga e descarga e fixar a tonelagem máxima permitida a veículos que circulem em vias públicas municipais;
- ✎ tornar obrigatória a utilização da estação rodoviária;
- ✎ sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização;
- ✎ ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, observando as normas federais pertinentes;
- ✎ regulamentar, licenciar, permitir, autorizar e fiscalizar a afixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de qualquer outro meio de publicidade e propaganda, nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal;
- ✎ prestar assistência nas emergências médico-hospitalares de pronto-socorro, por seus próprios serviços ou mediante convênio com instituição especializada;
- ✎ organizar e manter os serviços de fiscalização necessários ao exercício do seu poder de polícia administrativa;
- ✎ fiscalizar, nos locais de vendas, peso, medidas e condições sanitárias dos gêneros alimentícios;
- ✎ dispor sobre o depósito e venda de animais e mercadorias apreendidas em decorrência de transgressão da legislação municipal;
- ✎ dispor sobre registro, vacinação e captura de animais, com a finalidade precípua de erradicar as moléstias de que possam ser portadores ou transmissores;
- ✎ estabelecer e impor penalidades por infração de suas leis e regulamentos;

- ↪ regulamentar os serviços de veículos de aluguel, inclusive o uso de taxímetro;
- ↪ assegurar a expedição de certidões requeridas às repartições administrativas municipais, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações, estabelecendo os prazos de atendimento;
- ↪ estabelecer incentivos que favoreçam a instalação de indústrias e empresas visando à promoção de seu desenvolvimento, em consonância com os interesses locais e peculiares respeitada a legislação ambiental e a política de desenvolvimento municipal;
- ↪ elaborar a Lei de Diretrizes Gerais de Desenvolvimento Urbano, o Plano Diretor, o Plano de Controle de Uso do Parcelamento e de Ocupação do Solo Urbano, o Código de Obras e Posturas;
- ↪ dispor sobre comércio ambulante e eventual;
- ↪ fixar a data de feriados municipais;
- ↪ suplementar a Legislação Federal e Estadual no que couber.

As normas de loteamento e arruamento a que se refere o inciso XIII deste artigo deverão exigir reservas de áreas destinadas a:

- ✓ zonas verdes e demais logradouros públicos;
- ✓ vias de tráfego e de passagem de canalizações públicas, de esgotos e de águas pluviais nos fundos dos vales;
- ✓ passagem de canalizações públicas de esgotos e de águas pluviais, com largura mínima de dois metros nos fundos de lotes, cujo desnível seja superior a um metro da frente ao fundo;
- ✓ áreas destinadas ao lazer.

A Lei Complementar de criação da guarda municipal estabelecerá a organização e competência dessa força auxiliar na proteção dos bens, serviços e instalações municipais.

4.2 – Competência Concorrente

Ao Município compete, **concorrentemente com a União e o Estado**:



- ↪ zelar pela guarda das Constituições Federal e Estadual, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

- ↗ prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;
- ↗ facilitar o acesso à educação, a cultura e a ciência;
- ↗ promover programas de construção de moradias e melhorias das condições habitacionais e de saneamento básico;
- ↗ promover o desporto e o lazer;
- ↗ apoiar a medicina preventiva, zelar pela higiene e segurança pública, sob todos os aspectos inclusive quanto a campanhas regionais e nacionais;
- ↗ amparar, com providências de ordem econômico-social, a infância e a adolescência contra o abandono físico, moral e intelectual;
- ↗ promover a adaptação social das pessoas portadoras de deficiência;
- ↗ prover os seguintes serviços, quanto à sua organização e funcionamento:
 - centrais de abastecimento alimentar;
 - saúde pública, através de ambulatórios, centros e postos de saúde, pronto-socorro, serviço dentário e outros, inclusive hospitais e maternidades;
 - educação e cultura.
- ↗ proteger documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico ou cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;
- ↗ preservar as florestas, a fauna, a flora, as praias, os manguezais e os costões, observando as legislações estadual e federal;
- ↗ registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direito de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seu território;
- ↗ estabelecer e implantar política de educação para segurança do trânsito;
- ↗ proteger o meio ambiente e combater a poluição em quaisquer de suas formas;
- ↗ fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;
- ↗ elaborar e executar, juntamente com o Estado, os programas de gerenciamento dos recursos hídricos do seu território;
- ↗ impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;
- ↗ combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social de setores desfavorecidos.

4.3 – Competência Suplementar

Ao Município **compete suplementar** a legislação federal e estadual no que couber e naquilo que disser respeito a seu peculiar interesse.

A competência prevista neste artigo será exercida em relação às legislações federal e estadual no que dizem respeito ao peculiar interesse Municipal, visando a adaptá-la a realidade local.

5 – Organização dos Poderes

5.1 – Poder Legislativo

O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal. Cada legislatura terá duração de quatro anos, compreendendo cada ano uma sessão legislativa.

A Câmara se reunirá em sessões ordinária, extraordinária ou solene, conforme dispuser seu Regimento Interno.

A Câmara Municipal é composta de Vereadores, eleitos pelo sistema proporcional e entre maiores de dezoito anos no exercício de direitos políticos, para o mandato de quatro anos.

Será de 17 o número de Vereadores da Câmara Municipal de Guarapari, a partir da próxima legislatura, observado os limites estabelecidos pela Constituição Federal.

5.2 – Instalação e Posse

A Câmara Municipal reunir-se-á, **às 9 horas do dia primeiro de janeiro**, no primeiro ano de cada Legislatura, para a posse de seus membros e às 11 (onze) horas para eleição da Mesa Diretora e Comissões Permanentes.

A posse ocorrerá em sessão especial de cunho solene, que se realizará independentemente de número, sob Presidência do Vereador mais votado entre os presentes, ou, declinando este da prerrogativa, pelo mais idoso dentre os que aceitarem, o qual designará um de seus pares como Secretário, para auxiliá-lo nos trabalhos.

- ↪ O candidato diplomado Vereador deverá protocolar na Secretaria da Mesa Diretora, pessoalmente ou por intermédio do seu Partido, até o dia 20 de dezembro do ano anterior de instalação e posse da nova legislatura, o diploma expedido pela Justiça Eleitoral, juntamente com a comunicação de seu nome parlamentar e legenda partidária.
- ↪ O nome parlamentar compor-se-á, salvo quando, a juízo do Presidente, devam ser evitadas confusões, apenas de dois elementos: um prenome e o nome; dois nomes; ou dois prenomes.
- ↪ Caberá à Secretaria da Mesa organizar a relação dos Vereadores diplomados, que deverá estar concluída antes da instalação da sessão de posse.
- ↪ Os Vereadores, munidos dos respectivos diplomas tomarão posse na sessão de instalação, cujo termo e demais trabalhos da sessão, serão lavrados na ata, em livro próprio pelo Secretário, sendo assinada pelos empossados e demais autoridades presentes, se estes assim o quiserem.
- ↪ No ato da posse o Presidente proferirá em voz alta o seguinte compromisso:

"PROMETO CUMPRIR DIGNAMENTE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO, RESPEITAR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS, CUMPRIR O REGIMENTO INTERNO DA CASA E DESEMPENHAR COM LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO, TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM ESTAR DA POPULAÇÃO". Em

seguida, o Secretário fará a chamada de cada Vereador, que de pé, declarará em voz alta: "ASSIM EU PROMETO".

- ↪ Após tomar o compromisso dos Vereadores presentes, o Presidente declarará empossados os Vereadores proferindo em voz alta:
- ↪ "DECLARO EMPOSSADOS OS VEREADORES QUE PRESTARAM O COMPROMISSO".
- ↪ Ato contínuo o Presidente dará início ao processo de posse do Prefeito e Vice-Prefeito eleitos e diplomados, seguindo o mesmo rito da posse dos Vereadores e prestando o compromisso previsto na Lei Orgânica do Município, sendo tudo lavrado em livro próprio pelo Secretário.
- ↪ Terminada a posse do Prefeito e Vice-Prefeito o Presidente solicitará a todos os eleitos e empossados a entrega da declaração de bens escrita, sendo o presente ato transcrito na ata.
- ↪ Ato contínuo o Presidente concederá a palavra, por cinco minutos, a todos os Vereadores, facultando a mesma ao Vice-Prefeito e Prefeito empossados, encerrando-se em seguida a solenidade.
- ↪ Logo após a posse, havendo a maioria absoluta dos membros da Câmara, o Presidente dará início ao processo de eleição da Mesa Diretora no Plenário Ewerson de Abreu Sodré, na qual só poderá votar e ser votado o Vereador que tiver sido regularmente empossado.
- ↪ Após a eleição da Mesa Diretora, conhecido seu resultado, o Presidente proclamará o resultado e empossará os eleitos nos seus respectivos cargos.
- ↪ Ato contínuo o Presidente eleito e empossado realizará a eleição das Comissões Permanentes, e após conhecido o resultado, o Presidente eleito proclamará o resultado e empossará os eleitos nos seus respectivos cargos.

Inexistindo número legal, o Vereador escolhido como Presidente na forma do § 1º deste artigo, permanecerá na presidência e convocará sessões **diárias às 9 horas até** que seja eleita a Mesa Diretora e as Comissões permanentes.

O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no § 1º deste artigo deverá fazê-lo dentro do prazo de quinze dias do início do funcionamento normal da Câmara, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

O Vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá empossar-se sem prévia comprovação da desincompatibilização, no prazo a que se refere este artigo.

O Vereador empossado posteriormente prestará o compromisso em sessão e junto à Mesa, exceto durante período de recesso parlamentar, quando o fará perante o Presidente.

O compromissando não poderá ser empossado através de procurador. No caso de empate considerar-se-á eleito o Vereador mais idoso.

A eleição da Mesa para o segundo biênio, far-se-á no segundo semestre da segunda Sessão Legislativa considerando-se automaticamente empossados os eleitos a partir de 1º de janeiro do ano subseqüente.

O Presidente fará a convocação para eleição da Mesa para o segundo biênio, através do Edital de Convocação que deverá ser fixado no átrio da Câmara, e enviado telegrama a todos os Vereadores, com a **antecedência mínima de 05 dias**.

No ato da posse e ao término do mandato, os Vereadores deverão fazer declaração de seus bens, as quais ficarão arquivadas na Câmara, constando das respectivas atas o seu resumo.

5.3 – As Comissões

A Câmara Municipal terá Comissões Permanentes e Especiais, constituídas na forma e atribuições previstas no Regimento Interno ou no ato de que resultar sua criação, e serão eleitas para um mandato de dois anos logo após a eleição da Mesa Diretora.

Na Constituição de cada Comissão é assegurada quanto possível, a representação proporcional dos Partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Câmara.

Durante o recesso, haverá uma Comissão Representativa da Câmara Municipal, eleita na última sessão ordinária do período legislativo, com atribuições definidas no regimento interno, observada, quanto possível, a representação proporcional dos Partidos ou dos blocos parlamentares.

Será obrigatória a existência de Comissão Permanente de Constituição e Justiça para o exame prévio, dentre outras atribuições, de constitucionalidade e da legalidade de qualquer projeto.

Às Comissões Permanentes em razão da matéria de sua competência cabe:



- ↪ discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma do Regimento Interno, a competência do Plenário, salvo se houver recurso de **1/3 dos Membros da Câmara**;
- ↪ realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
- ↪ convocar os Secretários Municipais ou qualquer Servidor Público, para prestar informações sobre assuntos inerentes as suas atribuições;
- ↪ receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas, adotando as medidas pertinentes;
- ↪ solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
- ↪ apreciar programa de obras, planos municipais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;
- ↪ exercer no âmbito de sua competência a Fiscalização dos Atos do Executivo e da Administração Indireta.

As Comissões Parlamentares de Inquéritos serão criadas por ato do Presidente da Câmara, e terão poderes de investigação próprios das autoridade judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno, mediante requerimento de um terço de seus membros, para apuração de fato determinado, e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores no prazo de noventa dias.

5.4 – As Reuniões

A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente em sessão legislativa ordinária independentemente de convocação, na sede do Município, do dia quinze de fevereiro a trinta de junho e de primeiro de agosto a quinze de dezembro.

Também independente de convocação, reunir-se-á a Câmara Municipal no dia primeiro de janeiro no primeiro ano de cada legislatura, para eleição da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes para o primeiro Biênio e no segundo semestre do segundo ano de cada legislatura, para a eleição da Mesa e das Comissões Permanentes para o segundo biênio.

Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre matéria para a qual for convocada.

A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á:



- ↻ pelo Prefeito;
- ↻ pelo Presidente da Câmara;
- ↻ pela maioria de seus Membros, em caso de urgência ou de interesse público relevante;
- ↻ pela Comissão Representativa da Câmara.

As sessões somente poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, um terço dos Membros da Câmara.

A sessão legislativa ordinária não será interrompida sem a deliberação sobre o projeto de lei orçamentária. Salvo disposições em contrário, as deliberações da Câmara Municipal serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus Membros.

As sessões da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que realizarem fora dele, salvo por deliberação do Plenário ou sessões solenes.

As sessões serão públicas, salvo deliberação de dois terços dos Vereadores, em razão de motivo relevante.

O Regimento Interno disporá sobre o uso da tribuna para manifestação popular.

5.5 – A Mesa e suas Atribuições

A Câmara Municipal reunir-se-á logo após a posse, no primeiro ano da legislatura, sob a presidência do Vereador mais votado, dentre os presentes, e havendo maioria absoluta dos Membros, para eleição de sua Mesa Diretora, por voto nominal e maioria simples, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.

Para o segundo biênio, os trabalhos da eleição da Mesa Diretora e Comissões Permanentes serão presididos pelo Presidente em exercício.

Inexistindo número legal, o Vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa para o primeiro biênio; e o Presidente em exercício para o segundo biênio.

No caso de empate ter-se-á por eleito o mais idoso.

O mandato da Mesa Diretora será de dois anos, facultada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente. **A posse será sempre no dia primeiro de janeiro.** A Mesa da Câmara se compõe do Presidente, do 1º e 2º Vice-presidentes, do primeiro e segundo Secretários, os quais se substituirão nessa ordem.

Na constituição da Mesa é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos ou dos Blocos Parlamentares que participam da Câmara.

Na ausência dos Membros da Mesa, o Vereador mais idoso assumirá a presidência. Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído, pelo voto de dois terços dos Membros da Câmara, quando faltoso, omissor ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para a complementação do mandato.

A Mesa dentre outras atribuições, compete:



- ↵ elaborar e encaminhar ao Prefeito a proposta orçamentária da Câmara Municipal a ser incluída na proposta do Município, e a fazer, mediante ato, a discriminação analítica das dotações respectivas, bem como alterá-las quando necessário, se a proposta não for encaminhada no prazo previsto, será tomado como base o orçamento vigente para a Câmara Municipal;
- ↵ apresentar Projetos de Lei, dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;
- ↵ enviar ao Prefeito, até o dia 10 do mês seguinte para fim de serem incorporadas aos balancetes do Município, os balancetes financeiros e suas despesas orçamentárias relativas ao mês anterior, quando a movimentação do numerário para as despesas for feita pela Câmara Municipal;
- ↵ administrar os recursos organizacionais humanos, materiais e financeiros da Câmara Municipal;
- ↵ designar Vereadores para missão de representação da Câmara Municipal, limitando o número de representantes em cada caso;
- ↵ tomar as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
- ↵ promulgar as emendas à Lei Orgânica;
- ↵ propor projetos que criem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;
- ↵ contratar, na forma da Lei, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

5.6 – Atribuições do Presidente

Dentre outras atribuições, compete ao Presidente da Câmara:



- ↵ representar a Câmara em Juízo e fora dele;
- ↵ dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

- ↵ concluir a sessão após cessar por três vezes para colocar ordem nos trabalhos da Câmara ou atender a pedido feito por Vereador.
- ↵ interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
- ↵ promulgar as Resoluções e Decretos Legislativos;
- ↵ promulgar as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário, desde que não aceite esta decisão, em tempo hábil, pelo Prefeito;
- ↵ fazer publicar os atos da Mesa, as Resoluções, Decretos Legislativos e as Leis que vier a promulgar;
- ↵ autorizar as despesas da Câmara;
- ↵ representar, por decisão da Câmara sobre a inconstitucionalidade de Lei ou ato municipal;
- ↵ solicitar, por decisão da maioria absoluta da Câmara, a intervenção no Município nos casos admitidos pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual;
- ↵ manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim;
- ↵ encaminhar, para parecer prévio, a prestação de contas do Município ao Tribunal de Contas do Estado ou órgão a que for atribuída tal competência.

5.7 – Atribuições da Câmara

Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, **e especialmente:**



- ↵ legislar sobre tributos municipais, isenções, anistias fiscais, remissão de dívidas e suspensão de cobrança da dívida ativa;
- ↵ votar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais, bem como autorizar abertura de créditos suplementares e especiais;
- ↵ votar a Lei de Diretrizes Gerais de Desenvolvimento Urbano, o Plano Diretor, o Plano de Controle de Uso do Parcelamento e de Ocupação do Solo Urbano, o Código de Obras, Código Tributário e de Posturas;
- ↵ deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de créditos, bem como a forma e os meios de pagamento;
- ↵ autorizar a concessão de auxílios e subvenções;
- ↵ autorizar a concessão e a permissão de serviços públicos, bem como a concessão de obras públicas;
- ↵ autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo;
- ↵ autorizar a concessão do direito real de uso de bens municipais;
- ↵ autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;
- ↵ autorizar a alienação de bens imóveis;
- ↵ autorizar consórcios com outros municípios;

- ↵ autorizar a alteração da denominação a próprios, vias e logradouros públicos;
- ↵ estabelecer critérios para delimitação do perímetro urbano;
- ↵ autorizar convênios que importem em despesas não previstas no orçamento anual ou que impliquem em criação de entidades dotadas de personalidade jurídica de direito público ou privado;
- ↵ criar, estruturar, transformar e extinguir cargos, funções e empregos públicos, e fixar os respectivos vencimentos, inclusive os dos seus próprios serviços;
- ↵ autorizar a transferência temporária de sede do Governo Municipal;
- ↵ criação, organização e supressão de Distritos, observada a Legislação Estadual;
- ↵ estabelecer normas urbanísticas, particularmente às relativas a zoneamento e loteamento;
- ↵ dispor sobre sua organização, fixação e modificação do efetivo da guarda municipal.

É de competência exclusiva da Câmara Municipal, entre outras previstas nesta Lei Orgânica:

- ↵ eleger sua Mesa Diretora, bem como destituí-la;
- ↵ elaborar o Regimento Interno;
- ↵ dar posse ao Prefeito e ao Vice-prefeito, e decretar a perda dos seus mandatos, inclusive dos Vereadores, nos casos previstos nas Constituições Federal e Estadual, nesta Lei Orgânica e na Legislação Federal pertinente;
- ↵ conceder licença ao Prefeito, Vice-prefeito e aos Vereadores;
- ↵ estabelecer e mudar temporariamente o local de suas reuniões;
- ↵ organizar seus serviços administrativos;
- ↵ criar Comissões Especiais de Inquérito;
- ↵ outorgar títulos honorários previstos em Lei à pessoa que reconhecidamente tenham prestado serviços relevantes ao Município, mediante proposta pelo voto de 2/3 dos Membros da Câmara;
- ↵ solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à administração;
- ↵ sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitarem do poder regulamentar;
- ↵ emendar a Lei Orgânica Municipal;
- ↵ julgar anualmente, as contas prestadas pelo Prefeito, pela Mesa Diretora, em sessenta dias após a apresentação do parecer prévio pelo Tribunal de Contas;
- ↵ publicar, em órgão oficial, o parecer e o Decreto Legislativo que concluírem pela rejeição das contas, que serão encaminhadas ao Ministério Público;
- ↵ proceder à tomada de contas do Prefeito quando não apresentadas no prazo legal;
- ↵ estabelecer normas sobre despesas estritamente necessárias com transportes, hospedagem e alimentação e respectivas prestações de contas, quanto às verbas destinadas a Vereadores em missão de representação da Câmara;
- ↵ fixar, para legislatura subsequente, a remuneração dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-prefeito, obedecidas as Normas Constitucionais;
- ↵ conhecer do veto e sobre ele deliberar;

- ↪ autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município, por mais de 15 dias, por necessidade do serviço;
- ↪ fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração indireta, fundações, empresas públicas e de economia mista, quando instituídas pelo Poder Público;
- ↪ solicitar intervenção estadual, quando necessário, para assegurar o livre exercício de suas funções;
- ↪ autorizar ou aprovar convênios, acordos ou contratos, firmados com o Governo Federal ou Estadual, com entidades de direito público ou privado, ou com particulares, dos quais resultem para o Município quaisquer encargos não estabelecidos na Lei Orçamentária.

5.8 – Remuneração dos Agentes Políticos

A remuneração mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, será aquela fixada pela Câmara Municipal, em cada legislatura para vigor na subseqüente, observado o que dispõem a Constituição Federal, Estadual, e nesta Lei.

O ato de fixação da remuneração mensal a que se refere o “caput” deste artigo, será votado antes da data da eleição municipal, determinando o valor para cada qual, com base no menor salário legal percebido pelo servidor público do município, admitindo sua atualização monetária.

A atualização monetária a que se refere o parágrafo anterior, obedecerá ao índice de reajuste periódico estabelecido para o servidor público do **município do nível um (01) integrante do quadro de pessoal permanente em cargo de carreira efetivo.**

A remuneração mensal do Prefeito será o valor percebido em espécie como subsídio e mais a verba de representação.

O subsídio do Prefeito terá o limite máximo do valor correspondente a trinta vezes ao menor salário legal do servidor público do município e fará jus à percepção de dois terços deste valor como verba de representação.

A verba de representação mensal do Vice-Prefeito será a do valor **correspondente a 50% da fixada para o Prefeito.**

A remuneração do Vereador como subsídio mensal dividir-se-á em parte fixa e parte variável, **ambas de 50%**, sendo a primeira correspondente ao serviço de vereança e a segunda ao seu comparecimento efetivo às sessões ordinária.

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal, terá direito a verba de representação no valor de até quarenta por cento do correspondente a remuneração mensal do Vereador.

O subsídio mensal do Vereador corresponderá a, no máximo, setenta e cinco por cento daquela estabelecida em espécie, para o Deputado Estadual, e não poderá ser superior ao fixado para o Prefeito, e o total da despesa com a remuneração dos Vereadores, não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento em relação à receita orçamentária do município.

Poderá ser estabelecido remuneração para as sessões extraordinárias, observado os limites constantes do parágrafo anterior.

5.9 – Vereadores

Os Vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

É vedado ao Vereador:



↩ desde a expedição do diploma:

- firmar ou manter contrato com pessoas jurídicas de direito público, empresa pública, sociedade de economia mista, empresa concessionária ou permissionária de serviço público municipal, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
- aceitar e exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis "ad nutum", nas entidades constantes na alínea anterior.

↩ desde a posse:

- ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;
- ocupar cargo ou função de que seja demissível "ad nutum", nas entidades referidas no inciso I, "a";

- patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, "a";
- ser titular de mais um cargo ou mandato público eletivo.

As vedações citadas no artigo anterior cessam quando mediante aprovação em concurso público, e quando investido no cargo de Secretário Municipal.

Perderá o mandato, o Vereador:



- ↻ que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;
- ↻ cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;
- ↻ que se utilizar do mandato para prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
- ↻ que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, a terça parte das sessões ordinárias, salvo licença ou missão autorizada pela Câmara Municipal;
- ↻ que fixar residência fora do Município;
- ↻ que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
- ↻ que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

Nos casos dos incisos I, II, III e V * (que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior, cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar, que se utilizar do mandato para prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa, que fixar residência fora do Município), a perda do mandato será declarada pela Câmara por voto nominal e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de Partido Político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

Nos casos previstos nos incisos IV, VI e VII * (que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, a terça parte das sessões ordinárias, salvo licença ou missão autorizada pela Câmara Municipal, que perder ou tiver suspensos os direitos políticos; que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado), a perda será declarada pela Mesa, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus Membros ou de Partido Político representado na Câmara.

Além de outros casos definidos no Regimento Interno da Câmara, considerar-se-á incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou a percepção de vantagens ilícitas ou imorais.

O Vereador poderá **licenciar-se**:

- ↳ por motivo de doença devidamente comprovada;
- ↳ para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não seja inferior a trinta dias e superior a cento e vinte dias por sessão legislativa;
- ↳ quando a serviço ou em missão de representação da Câmara Municipal;
- ↳ adoção, nos termos em que a Lei dispuser.
- ↳ Para se investir no cargo de Secretário Municipal.

Ao Vereador licenciado nos termos do Inciso I e III, citados no quadro acima, a Câmara poderá determinar o pagamento, no valor que estabelecer e na forma que especificar, de auxílio doença ou de auxílio especial, devendo ser fixado no curso da legislatura e não será computado para efeito de cálculo da remuneração.

Dar-se-á a convocação do suplente de Vereadores nos casos de vaga ou licença **superior a 120 dias**.

Na hipótese prevista no inciso V (Para se investir no cargo de Secretário Municipal), o Vereador poderá optar pela remuneração mensal do seu mandato, como em exercício estivesse.

O Vereador entrará em exercício do cargo imediatamente após a posse.

O Suplente convocado deverá tomar posse no prazo de cinco dias, contados da data da convocação. Ocorrendo vaga e não havendo suplente far-se-á eleição, se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato.

Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou em razão do exercício do mandato, nem sobre as provas que lhes confiarem ou delas receberem informações.

6 – Processo Legislativo

6.1 – Disposições Gerais

O Processo Legislativo Municipal compreende a elaboração de:



- ↪ Emendas à Lei Orgânica;
- ↪ Leis Complementares;
- ↪ Leis Ordinárias;
- ↪ Leis Delegadas;
- ↪ Decretos Legislativos;
- ↪ Resoluções.

6.2 – Emendas à Lei Orgânica

A Lei Orgânica, de caráter fundamental, somente poderá ser alterada por iniciativa:



- ↪ de um terço, no mínimo, dos Vereadores;
- ↪ de iniciativa popular;
- ↪ do Prefeito Municipal.

A proposta será votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias e **aprovada por 2/3** dos Membros da Câmara Municipal.

A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de estado de sítio ou de intervenção no Município. A emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.

6.3 – As Leis

A iniciativa da Lei cabe a qualquer Vereador, a Mesa da Câmara, Comissões Permanentes, ao Prefeito, aos cidadãos, satisfeitos os requisitos estabelecidos na Constituição Federal.

São de iniciativa privativa do Prefeito, as Leis que dispõem sobre:



- ↪ organização administrativa do Poder Executivo, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;
- ↪ o regime jurídico único dos servidores, criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, ou aumento de sua remuneração, vantagens, estabilidade e aposentadoria;
- ↪ fixação ou modificação do efetivo da guarda municipal;
- ↪ criação, estruturação e atribuição das Secretarias Municipais e Órgãos do Poder Executivo.

A iniciativa popular de Projetos de Lei de interesse específico do Município, de seus Distritos ou bairros, dependerá da manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado interessado. Os projetos de lei serão apresentados à Câmara Municipal firmados pelos interessados, anotados os números do título de eleitor e da zona eleitoral.

Os projetos de iniciativa popular poderão ser redigidos sem observância da técnica legislativa, bastando que definam a pretensão dos proponentes.

O Presidente da Câmara Municipal, preenchidas as condições de admissibilidade previstas nesta Lei, não poderá negar seguimento ao projeto, devendo encaminhá-lo às Comissões competentes. As Comissões Permanentes somente terão iniciativa de projeto de lei em matéria de sua especialidade.

As Resoluções e Decretos Legislativos far-se-ão na forma do Regimento Interno.

As leis complementares exigem para sua aprovação, maioria absoluta dos votos, observados os demais termos de votação das leis ordinárias, e receberão numeração distintas destas Leis.

São matérias de leis complementares:



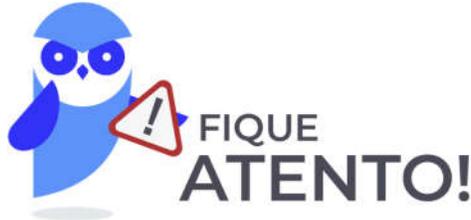
- ↪ o Código Tributário do Município;
- ↪ o Código de Obras e Posturas;
- ↪ Plano Diretor e de Desenvolvimento Integrado;
- ↪ o Estatuto dos Funcionários Públicos;
- ↪ Código de Zoneamento e de Parcelamento do Solo;
- ↪ Lei Instituidora do Regime Jurídico Único dos Servidores;
- ↪ Lei de Criação de Cargos, Funções ou Empregos Públicos.

São de iniciativa exclusiva da Mesa Diretora os projetos de lei que:

- ↪ autorizem abertura de créditos suplementares ou especiais mediante anulação parcial ou total de dotação da Câmara Municipal;
- ↪ criem, transformem ou extingam cargos dos serviços da Câmara Municipal e fixem os respectivos vencimentos.

Emendas que aumentem as despesas previstas serão admitidas no caso do inciso II (criem, transformem ou extingam cargos dos serviços da Câmara Municipal e fixem os respectivos vencimentos), quando assinadas por 2/3 dos Membros da Câmara Municipal.

Não será admitido aumento de despesas previstas:



- ↪ nos projetos de iniciativa privativa do Prefeito, ressalvado o processo legislativo orçamentário;
- ↪ nos projetos sobre a organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.

Caso a Câmara não se manifeste sobre a proposição em até, quarenta e cinco dias, esta será incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se deliberação quanto a qualquer outra matéria para que se ultime a votação.

O prazo do parágrafo anterior não flui nos períodos de recesso da Câmara, nem se aplica aos projetos de lei complementar.

A matéria constante no projeto de lei rejeitado ou vetado, total ou parcialmente, somente poderá constituir matéria de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos Membros da Câmara Municipal.

Aprovado o projeto de lei será este encaminhado ao Prefeito, no prazo de dez dias úteis, que, aquiescendo, o sancionará.

O Prefeito considerando o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento e comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara Municipal.

Decorrido o prazo de 15 dias, o silêncio do Prefeito importará em sanção.

O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea. O veto será apreciado pela Câmara Municipal dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores em votação simbólica.

Rejeitado o veto, será o projeto enviado ao Prefeito para promulgação.

Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no parágrafo 4º, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até sua votação final. Não promulgada a Lei dentro de quarenta e oito horas pelo Prefeito Municipal, nos casos dos parágrafos 2º e 5º, o Presidente da Câmara promulgá-la-á e se não o fizer em igual prazo, caberá ao 1º Vice-presidente fazê-lo.

As leis delegadas serão elaboradas pelo Prefeito, que deverá solicitar a delegação à Câmara Municipal.

Os atos de competência privativa da Câmara, a matéria reservada à Lei Complementar e os planos plurianuais, Diretrizes Orçamentárias, Diretor Urbano e Orçamentos, não serão objeto de delegação. A delegação ao Prefeito será efetuada sob a forma de Decreto Legislativo, que especificará o seu conteúdo e os termos de seu exercício.

O Decreto Legislativo poderá determinar a apreciação do projeto pela Câmara que a fará em votação única, vedada à apresentação de emendas. Os projetos de resolução disporão sobre matérias de interesse interno da Câmara e os Projetos de Decreto Legislativo, sobre os demais casos de sua competência privativa.

Nos casos de projeto de Resolução e de projeto de Decreto Legislativo, considerar-se-á encerrada com a votação final da elaboração da norma jurídica, que será promulgada pelo Presidente da Câmara.

6.4 – O Plenário e as Deliberações

O Plenário é soberano em suas decisões, a ele se sujeitando os atos da Mesa, da Presidência e das Comissões.

O Plenário pode avocar pelo **voto da maioria absoluta** de seus Membros qualquer matéria ou ato submetido à Mesa, à Presidência ou Comissões para sobre eles deliberar de acordo com o disposto no Regimento Interno.

A aprovação de matéria em discussão salvo as exceções previstas no parágrafo único deste artigo, dependerão de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Dependerão de votos favoráveis de dois terços dos membros da Câmara, leis concernentes a:



- ✦ Concessão de serviços públicos;
- ✦ Concessão de direito real;
- ✦ Alienação de bens patrimoniais disponíveis;
- ✦ Aquisição de bens imóveis por doação com encargos;
- ✦ Rejeição de projeto de lei orçamentária;
- ✦ Rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas;
- ✦ Aprovação de representação solicitando alteração do nome do Município;
- ✦ Destituição dos componentes da Mesa Diretora da Câmara;
- ✦ Perda de mandato de Vereador, Prefeito e Vice-prefeito;
- ✦ Isenção fiscal;
- ✦ Realização de sessão secreta;

- ↵ Concessão de título de cidadão honorário, ou qualquer outra honraria ou homenagem.
- ↵ Alteração na Lei Orgânica Municipal.

Para a eleição da Mesa e das Comissões Permanentes, no primeiro Biênio reunir-se-á Câmara sob a Presidência do Vereador mais votado, dentre os eleitos ou dos presentes, e havendo comparecimento da maioria simples dos membros da Câmara, será procedida a eleição, por voto nominal e maioria simples, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.

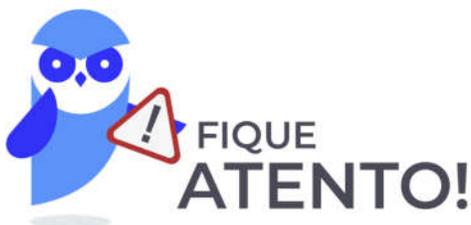
Tratando-se de segundo biênio, os trabalhos serão conduzidos pela Mesa em exercício.

Vagando, a qualquer tempo, cargo da Mesa Diretora, proceder-se-á à sucessão observada a seguinte ordem de precedência hierárquica:



- ↵ O Presidente pelo Primeiro Vice-Presidente;
- ↵ O Primeiro Vice-Presidente pelo Segundo Vice-Presidente;
- ↵ O Primeiro Secretário pelo Segundo Secretário.

O Presidente da Câmara, só terá voto na eleição da Mesa ou em matérias que exigirem para a sua aprovação:



- ↵ dois terços dos Membros da Câmara;
- ↵ voto de desempate;

O voto será sempre público nas deliberações da Câmara, podendo ser nominal quando requerido por Vereador e aprovado por maioria absoluta, salvo exceções previstas em lei. O Vereador que tiver interesse pessoal na deliberação não poderá votar, sob pena de nulidade da votação, se o seu voto for decisivo.

Projetos, emendas e destaques requeridos por Vereador serão votados individualmente.

Todo projeto só poderá ser aprovado após duas discussões.

7 – Poder Executivo

7.1 – Prefeito e Vice-Prefeito

O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários Municipais ou Diretores equivalentes.

A eleição do Prefeito e do Vice-prefeito realizar-se-á simultaneamente, nos termos estabelecidos no Art. 29 incisos I e II da Constituição Federal.

O Prefeito e o Vice-prefeito tomarão posse no dia primeiro de janeiro do ano subsequente a eleição, em sessão solene da Câmara Municipal, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Lei Orgânica, observar as leis da União, do Estado e do Município, promover o bem geral dos munícipes e exercer o cargo sob a inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade.

Decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Prefeito e o Vice-prefeito, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

Substituirá o Prefeito, no caso de impedimento, e suceder-lhe-á no de vaga, o Vice-prefeito. O Vice-prefeito não poderá se recusar a substituir o Prefeito, sob pena de extinção do mandato.

O Vice-prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidos por lei, auxiliará o Prefeito, sempre que por ele for convocado para missões especiais.

A investidura do Vice-prefeito em Secretaria Municipal não impedirá as funções previstas no parágrafo anterior.

Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice, ou vacância dos respectivos cargos, será chamado o Presidente da Câmara para o exercício do cargo de Prefeito.

Vagando os cargos de Prefeito e Vice-prefeito, far-se-á eleição noventa dias depois de aberta a última vaga. Ocorrendo a vacância nos últimos dois anos do período do mandato, a eleição para ambos os cargos será feita pela Câmara Municipal, na forma da lei, trinta dias depois de aberta a última vaga. Em qualquer dos casos, os eleitos deverão completar o período de seus antecessores.

O Prefeito e o Vice-prefeito não poderão sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do Município por período superior a quinze dias, sob pena de perda do cargo.

No caso de concessão de licença, fica o Prefeito e o Vice-prefeito obrigados a enviar a Câmara Municipal relatório circunstanciado dos resultados da viagem. Na ocasião da posse e no término do mandato, o Prefeito e o Vice-prefeito farão declaração pública de bens.

O mandato do Prefeito é de quatro anos, vedada a reeleição para o período subsequente.

Perderá o mandato o Prefeito que assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público, observado o disposto no Art. 84 desta Lei, citado abaixo.

O Prefeito não poderá, desde a posse, sob perda do cargo:



- ↪ firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando, contrato obedecer a cláusulas uniformes;
- ↪ aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível "ad nutum", nas entidades constantes do inciso anterior, ressalvada a posse em virtude de concurso público;
- ↪ ser titular de mais de um cargo ou mandato eletivo;
- ↪ patrocinar causas em que seja interessada qualquer das entidades referidas no inciso I;
- ↪ ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;
- ↪ fixar residência fora do Município.

Para concorrerem a outros cargos eletivos, o Prefeito e o Vice-prefeito Municipal devem renunciar aos mandatos na forma da lei eleitoral.

O Prefeito poderá licenciar-se:

- ↪ quando a serviço ou em missão de representação do Município;
- ↪ quando impossibilitado do exercício do cargo, por motivo de doença devidamente comprovada;
- ↪ para gestação pelo prazo da lei.

O Prefeito regularmente licenciado terá direito a perceber a remuneração. O Prefeito gozará férias **anuais de 30 dias**, sem prejuízo da remuneração, ficando a seu critério a época para usufruir deste direito.

A remuneração do Prefeito e do Vice-prefeito será fixada antes das eleições, pela Câmara Municipal em cada legislatura, para vigorar na subsequente, sujeita aos impostos gerais, inclusive o de renda e os extraordinários.

Compete **privativamente** ao Prefeito:



- ↵ representar o Município em Juízo ou fora dele;
- ↵ vetar, no todo ou em parte, os projetos de lei aprovados pela Câmara Municipal;
- ↵ expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;
- ↵ a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;
- ↵ sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara, expedir os regulamentos para sua fiel execução;
- ↵ decretar, nos termos da lei, a desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social;
- ↵ permitir ou autorizar o uso de bens municipais, por terceiros;
- ↵ permitir ou autorizar a execução de serviços públicos por terceiros;
- ↵ prover os cargos públicos, e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;
- ↵ enviar à Câmara os projetos de lei relativos ao orçamento anual e ao plano plurianual do Município e das suas autarquias e das diretrizes orçamentárias;
- ↵ encaminhar à Câmara, dentro de sessenta dias após o início do ano legislativo, a prestação de contas, bem como os balanços do exercício findo;
- ↵ encaminhar, aos órgãos competentes, os planos de aplicação e as prestações de contas exigidas em lei;
- ↵ fazer publicar os atos oficiais;
- ↵ prestar à Câmara, dentro de dez dias, as informações pela mesma solicitadas, salvo prorrogação a seu pedido e por prazo determinado, em face da complexidade da matéria ou da dificuldade de obtenção nas respectivas fontes, dos dados pleiteados;
- ↵ prover os serviços e obras da administração pública;
- ↵ superintender a arrecadação dos tributos, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando as despesas de pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara;
- ↵ colocar à disposição da Câmara, dentro de dez dias de sua requisição, as quantias que devam ser dispendidas de uma só vez e até o dia vinte de cada mês, os recursos correspondentes às suas dotações orçamentárias, compreendendo os créditos votados pela Câmara;
- ↵ aplicar multas previstas em leis e contratos, bem como revê-las quando impostas irregularmente;
- ↵ resolver sobre os requerimentos, reclamações ou representações que lhe forem dirigidas;
- ↵ oficializar, obedecidas às normas urbanísticas aplicáveis, às vias e logradouros públicos, mediante denominação aprovada pela Câmara;
- ↵ convocar extraordinariamente a Câmara quando o interesse da administração o exigir;
- ↵ aprovar projetos de edificação e planos de loteamento, arruamento e zoneamento urbano ou para fins urbanos;
- ↵ apresentar, anualmente, à Câmara, relatório circunstanciado sobre o estado das obras e dos serviços municipais, bem assim o programa da administração para o ano seguinte;

- ↵ organizar os serviços internos das repartições criadas por lei, sem exceder as verbas para tal destinadas;
- ↵ contrair empréstimos e realizar operações de crédito, mediante prévia autorização da Câmara;
- ↵ providenciar sobre a administração dos bens do Município e sua alienação, na forma da lei;
- ↵ organizar e dirigir, nos termos da lei, os serviços relativos às terras do Município;
- ↵ desenvolver o sistema viário do Município;
- ↵ conceder auxílios, prêmios e subvenções, nos limites das respectivas verbas orçamentárias e do plano de distribuição, prévia e anualmente aprovada pela Câmara;
- ↵ providenciar sobre o incremento do ensino;
- ↵ estabelecer a divisão administrativa do Município, de acordo com a lei;
- ↵ solicitar o auxílio das autoridades policiais do Estado para a garantia do cumprimento de seus atos;
- ↵ solicitar, obrigatoriamente, autorização à Câmara para ausentar-se do Município por tempo **superior a quinze dias**;
- ↵ adotar providências para a conservação e salvaguarda do patrimônio municipal;
- ↵ publicar, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária;
- ↵ decretar situação de emergência e estado de calamidade pública.
- ↵ Comparecer na primeira sessão ordinária de dezembro, à Câmara Municipal para apresentar relatório sobre sua administração e responder a indagações dos Vereadores.

O Prefeito poderá delegar, por decreto, aos Secretários Municipais ou ao Procurador Geral do Município, as funções administrativas previstas nos incisos IX, XV e XXIV (IX – prover os cargos públicos, e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores; XV – prover os serviços e obras da administração pública; XXIV – organizar os serviços internos das repartições criadas por lei, sem exceder as verbas para tal destinadas), que observarão os limites traçados nas respectivas delegações.

Com isso, encerramos a teoria pertinente à aula de hoje.

8 – Considerações Finais

Chegamos ao final da aula inaugural! Vimos uma pequena parte da matéria, entretanto, um assunto muito relevante para a compreensão da disciplina como um todo.

Quaisquer dúvidas, sugestões ou críticas entrem em contato conosco. Estou disponível no fórum no Curso, por e-mail e nas minhas redes sociais.

Aguardo vocês na próxima aula. Até lá!

Paulo Guimarães e Marcos Girão

E-mail: professorpauloguimaraes@gmail.com

Instagram: @profpauloguimaraes e @profmarcosgirao

QUESTÕES COMENTADAS



1. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Segundo a Lei Orgânica do Município de Guarapari/ES, é incorreto afirmar que:

- a) As omissões dos Agentes do Poder Público que tornem inviável o exercício dos direitos constitucionais serão sanadas nas esferas administrativas, sob pena de responsabilidade da autoridade competente, no prazo de vinte dias, após requerimento do interessado, sem prejuízo da utilização de medidas judiciais
- b) O Município garantirá a imediata e plena efetividade dos direitos e garantias individuais e coletivos, mencionados na Constituição da República e na Constituição do Estado, bem como daqueles constantes dos tratados e Convenções firmados pela República Federativa do Brasil.
- c) Ninguém será discriminado, prejudicado ou privilegiado em razão do nascimento, idade, etnia, raça, cor, sexo, orientação sexual, estado civil, trabalho rural ou urbano, religião, convicções políticas ou filosóficas, deficiência física ou mental, por ter cumprido pena, nem por qualquer particularidade ou condição social.
- d) O Município atuará, em cooperação com a União e o Estado, visando coibir a exigência de atestado de esterilização e de teste de gravidez como condição para admissão ou permanência no trabalho.
- e) É gratuita, para os reconhecidamente pobres, na forma da lei, além dos atos previstos no art. 5º LXXVI, da Constituição Federal e art. 7º da Constituição Estadual, a expedição de qualquer certidão municipal para defesa de seus direitos e outras.

Comentários:

A **alternativa A** está incorreta e é o gabarito da questão. As omissões dos Agentes do Poder Público que tornem inviável o exercício dos direitos constitucionais serão sanadas nas esferas administrativas, sob pena de responsabilidade da autoridade competente, **no prazo de trinta dias**, após requerimento do interessado, sem prejuízo da utilização de medidas judiciais (Art. 3º).

A **alternativa B** está correta. O Município garantirá a imediata e plena efetividade dos direitos e garantias individuais e coletivos, mencionados na Constituição da República e na Constituição do Estado, bem como daqueles constantes dos tratados e Convenções firmados pela República Federativa do Brasil (Art. 1º).

A **alternativa C** está correta. Ninguém será discriminado, prejudicado ou privilegiado em razão do nascimento, idade, etnia, raça, cor, sexo, orientação sexual, estado civil, trabalho rural ou urbano,

religião, convicções políticas ou filosóficas, deficiência física ou mental, por ter cumprido pena, nem por qualquer particularidade ou condição social (Art. 2º).

A **alternativa D** está correta. O Município atuará, em cooperação com a União e o Estado, visando coibir a exigência de atestado de esterilização e de teste de gravidez como condição para admissão ou permanência no trabalho (Art. 4º).

A **alternativa E** está correta. É gratuita, para os reconhecidamente pobres, na forma da lei, além dos atos previstos no art. 5º LXXVI, da Constituição Federal e art. 7º da Constituição Estadual, a expedição de qualquer certidão municipal para defesa de seus direitos e outras (Art. 5º).

2. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Conforme descrito na Lei Orgânica do Município de Guarapari/ES, é um requisito para criação de Distrito:

- a) população, eleitorado e arrecadação não inferiores à sexta parte exigida para a criação de Município.
- b) população, eleitorado e arrecadação não inferiores à décima parte exigida para a criação de Município.
- c) população, eleitorado e arrecadação não inferiores à quinta parte exigida para a criação de Município.
- d) população, eleitorado e arrecadação não inferiores à quarta parte exigida para a criação de Município.
- e) população, eleitorado e arrecadação não inferiores à trigésima parte exigida para a criação de Município.

Comentários

A resposta está no art. 18, inciso I:

Art. 18 São requisitos para criação de Distrito:

I – população, eleitorado e arrecadação não inferiores à quinta parte exigida para a criação de Município;

3. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Nos termos da Lei Orgânica do Município de Guarapari/ES, compete ao Município, privativamente dentre outras, as seguintes atribuições, EXCETO:

- a) legislar sobre assuntos de interesse local.
- b) elaborar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.
- c) criar, organizar e suprimir Distritos, observado o disposto nesta Lei Orgânica e na legislação estadual pertinente.
- d) zelar pela guarda das Constituições Federal e Estadual, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público.
- e) sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização.

Comentários

A **alternativa A** está correta. legislar sobre assuntos de interesse local (Art. 22, I).

A **alternativa B** está correta. elaborar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado (Art. 22, II).

A **alternativa C** está correta. criar, organizar e suprimir Distritos, observado o disposto nesta Lei Orgânica e na legislação estadual pertinente (Art. 22, III).

A **alternativa D** está incorreta. Ao Município compete, **concorrentemente com a União e o Estado**: zelar pela guarda das Constituições Federal e Estadual, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público (Art. 23, I).

A **alternativa E** está correta. sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização (Art. 22, XXV).

4. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Com base na Lei Orgânica do Município de Guarapari/ES, será de ----- o número de Vereadores da Câmara Municipal de Guarapari, a partir da próxima legislatura, observado os limites estabelecidos pela Constituição Federal. Marque a alternativa que completa corretamente a lacuna:

- a) 17.
- b) 16.
- c) 15.
- d) 10.
- e) 09.

Comentários:

A resposta está no art. 26, parágrafo único:

*Parágrafo Único – **Será de 17 (dezesete)** o número de Vereadores da Câmara Municipal de Guarapari, a partir da próxima legislatura, observado os limites estabelecidos pela Constituição Federal.*

5. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) De acordo com a Lei Orgânica do Município de Guarapari/ES, As Comissões Permanentes em razão da matéria de sua competência cabe, discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma do Regimento Interno, a competência do Plenário, salvo se houver recurso de:

- a) 1/5 dos Membros da Câmara.
- b) 2/3 dos Membros da Câmara.
- c) 2/5 dos Membros da Câmara.
- d) 1/3 dos Membros da Câmara.
- e) 1/6 dos Membros da Câmara.

Comentários:

A resposta está no art. 31, inciso I:

Art. 31 As Comissões Permanentes em razão da matéria de sua competência cabe:

*I – discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma do Regimento Interno, a competência do Plenário, salvo se houver **recurso de um terço (1/3) dos Membros da Câmara;***

6. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Conforme a Lei Orgânica do Município de Guarapari/ES, as sessões serão públicas, salvo deliberação de:

- a) 1/3 dos Vereadores, em razão de motivo relevante.
- b) 2/3 dos Vereadores, em razão de motivo relevante.
- c) 2/5 dos Vereadores, em razão de motivo relevante.
- d) 1/5 dos Vereadores, em razão de motivo relevante.
- e) 1/6 dos Vereadores, em razão de motivo relevante.

Comentários

A resposta está no art. 39, parágrafo único:

*Parágrafo único – As sessões serão públicas, salvo deliberação **de dois terços dos Vereadores, em razão de motivo relevante.***

7. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Analise as assertivas abaixo sobre a Mesa da Câmara de Vereadores e suas atribuições, com base na Lei Orgânica do Município de Guarapari/ES:

- I. A Câmara Municipal reunir-se-á logo após a posse, no primeiro ano da legislatura, sob a presidência do Vereador mais votado, dentre os presentes, e havendo maioria absoluta dos Membros, para eleição de sua Mesa Diretora, por voto nominal e maioria simples, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.
- II. Para o segundo biênio, os trabalhos da eleição da Mesa Diretora e Comissões Permanentes serão presididos pelo Presidente em exercício.
- III. O mandato da Mesa Diretora será de 04 anos, facultada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.
- IV. Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído, pelo voto de 1/3 dos Membros da Câmara, quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para a complementação do mandato.

Marque a alternativa correta.

- a) I, II e III.
- b) II, III e IV.
- c) I e II.

d) I e IV.

e) II e III.

Comentários

As assertivas I e II estão corretas. Veja:

Art. 41 – A Câmara Municipal reunir-se-á logo após a posse, no primeiro ano da legislatura, sob a presidência do Vereador mais votado, dentre os presentes, e havendo maioria absoluta dos Membros, para eleição de sua Mesa Diretora, por voto nominal e maioria simples, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.

§ 1º - Para o segundo biênio, os trabalhos da eleição da Mesa Diretora e Comissões Permanentes serão presididos pelo Presidente em exercício.

As assertivas III e IV estão incorretas:

*Art. 42 – O mandato da Mesa Diretora **será de dois anos**, facultada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.*

Art. 43 (...)

*§ 3º - Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído, **pelo voto de dois terços dos Membros da Câmara**, quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para a complementação do mandato*

8. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Nos termos da Lei Orgânica do Município de Guarapari/ES, o subsídio do Prefeito terá o limite máximo do valor correspondente a:

- a) 20 vezes ao menor salário legal do servidor público do município e fará jus à percepção de dois terços deste valor como verba de representação.
- b) 25 vezes ao menor salário legal do servidor público do município e fará jus à percepção de dois terços deste valor como verba de representação.
- c) 33 vezes ao menor salário legal do servidor público do município e fará jus à percepção de dois terços deste valor como verba de representação.
- d) 40 vezes ao menor salário legal do servidor público do município e fará jus à percepção de dois terços deste valor como verba de representação.
- e) 30 vezes ao menor salário legal do servidor público do município e fará jus à percepção de dois terços deste valor como verba de representação.

Comentários

A resposta está no art. 48, parágrafo 4º:

*§ 4º - O subsídio do Prefeito terá o limite máximo do valor correspondente **a trinta vezes ao menor salário** legal do servidor público do município e fará jus à percepção de dois terços deste valor como verba de representação*

9. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) De acordo com a Lei Orgânica do Município de Guarapari/ES, o Processo Legislativo Municipal compreende a elaboração de, EXCETO:

- a) Projetos de Lei.
- b) Emendas à Lei Orgânica.
- c) Leis Complementares.
- d) Leis Ordinárias.
- e) Leis Delegadas.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. **Projetos de Lei** não estão no rol do Processo Legislativo Municipal.

A **alternativa B** está correta. Emendas à Lei Orgânica (Art. 55, I).

A **alternativa C** está correta. Leis Complementares (Art. 55, II).

A **alternativa D** está correta. Leis Ordinárias (Art. 55, III).

A **alternativa E** está correta. Leis Delegadas (Art. 55, IV).

10. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Conforme a Lei Orgânica do Município de Guarapari/ES, caso a Câmara não se manifeste sobre a proposição em até:

- a) 30 dias, esta será incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se deliberação quanto a qualquer outra matéria para que se ultime a votação.
- b) 45 dias, esta será incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se deliberação quanto a qualquer outra matéria para que se ultime a votação.
- c) 45 dias úteis, esta será incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se deliberação quanto a qualquer outra matéria para que se ultime a votação.
- d) 40 dias, esta será incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se deliberação quanto a qualquer outra matéria para que se ultime a votação.
- e) 50 dias, esta será incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se deliberação quanto a qualquer outra matéria para que se ultime a votação.

Comentários

A resposta está no art. 65, parágrafo 1º:

*§ 1º - Caso a Câmara não se manifeste sobre a proposição em até, **quarenta e cinco dias**, esta será incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se deliberação quanto a qualquer outra matéria para que se ultime a votação.*

LISTA DE QUESTÕES

1. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Segundo a Lei Orgânica do Município de Guarapari/ES, é incorreto afirmar que:

- a) As omissões dos Agentes do Poder Público que tornem inviável o exercício dos direitos constitucionais serão sanadas nas esferas administrativas, sob pena de responsabilidade da autoridade competente, no prazo de vinte dias, após requerimento do interessado, sem prejuízo da utilização de medidas judiciais
- b) O Município garantirá a imediata e plena efetividade dos direitos e garantias individuais e coletivos, mencionados na Constituição da República e na Constituição do Estado, bem como daqueles constantes dos tratados e Convenções firmados pela República Federativa do Brasil.
- c) Ninguém será discriminado, prejudicado ou privilegiado em razão do nascimento, idade, etnia, raça, cor, sexo, orientação sexual, estado civil, trabalho rural ou urbano, religião, convicções políticas ou filosóficas, deficiência física ou mental, por ter cumprido pena, nem por qualquer particularidade ou condição social.
- d) O Município atuará, em cooperação com a União e o Estado, visando coibir a exigência de atestado de esterilização e de teste de gravidez como condição para admissão ou permanência no trabalho.
- e) É gratuita, para os reconhecidamente pobres, na forma da lei, além dos atos previstos no art. 5º LXXVI, da Constituição Federal e art. 7º da Constituição Estadual, a expedição de qualquer certidão municipal para defesa de seus direitos e outras.

2. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Conforme descrito na Lei Orgânica do Município de Guarapari/ES, é um requisito para criação de Distrito:

- a) população, eleitorado e arrecadação não inferiores à sexta parte exigida para a criação de Município.
- b) população, eleitorado e arrecadação não inferiores à décima parte exigida para a criação de Município.
- c) população, eleitorado e arrecadação não inferiores à quinta parte exigida para a criação de Município.
- d) população, eleitorado e arrecadação não inferiores à quarta parte exigida para a criação de Município.
- e) população, eleitorado e arrecadação não inferiores à trigésima parte exigida para a criação de Município.

3. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Nos termos da Lei Orgânica do Município de Guarapari/ES, compete ao Município, privativamente dentre outras, as seguintes atribuições, EXCETO:

- a) legislar sobre assuntos de interesse local.
- b) elaborar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.
- c) criar, organizar e suprimir Distritos, observado o disposto nesta Lei Orgânica e na legislação estadual pertinente.
- d) zelar pela guarda das Constituições Federal e Estadual, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público.
- e) sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização.

4. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Com base na Lei Orgânica do Município de Guarapari/ES, será de ----- o número de Vereadores da Câmara Municipal de Guarapari, a partir da próxima legislatura, observado os limites estabelecidos pela Constituição Federal. Marque a alternativa que completa corretamente a lacuna:

- a) 17.
- b) 16.
- c) 15.
- d) 10.
- e) 09.

5. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) De acordo com a Lei Orgânica do Município de Guarapari/ES, As Comissões Permanentes em razão da matéria de sua competência cabe, discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma do Regimento Interno, a competência do Plenário, salvo se houver recurso de:

- a) 1/5 dos Membros da Câmara.
- b) 2/3 dos Membros da Câmara.
- c) 2/5 dos Membros da Câmara.
- d) 1/3 dos Membros da Câmara.
- e) 1/6 dos Membros da Câmara.

6. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Conforme a Lei Orgânica do Município de Guarapari/ES, as sessões serão públicas, salvo deliberação de:

- a) 1/3 dos Vereadores, em razão de motivo relevante.

- b) 2/3 dos Vereadores, em razão de motivo relevante.
- c) 2/5 dos Vereadores, em razão de motivo relevante.
- d) 1/5 dos Vereadores, em razão de motivo relevante.
- e) 1/6 dos Vereadores, em razão de motivo relevante.

7. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Analise as assertivas abaixo sobre a Mesa da Câmara de Vereadores e suas atribuições, com base na Lei Orgânica do Município de Guarapari/ES:

I. A Câmara Municipal reunir-se-á logo após a posse, no primeiro ano da legislatura, sob a presidência do Vereador mais votado, dentre os presentes, e havendo maioria absoluta dos Membros, para eleição de sua Mesa Diretora, por voto nominal e maioria simples, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.

II. Para o segundo biênio, os trabalhos da eleição da Mesa Diretora e Comissões Permanentes serão presididos pelo Presidente em exercício.

III. O mandato da Mesa Diretora será de 04 anos, facultada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

IV. Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído, pelo voto de 1/3 dos Membros da Câmara, quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para a complementação do mandato.

Marque a alternativa correta.

- a) I, II e III.
- b) II, III e IV.
- c) I e II.
- d) I e IV.
- e) II e III.

8. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Nos termos da Lei Orgânica do Município de Guarapari/ES, o subsídio do Prefeito terá o limite máximo do valor correspondente a:

a) 20 vezes ao menor salário legal do servidor público do município e fará jus à percepção de dois terços deste valor como verba de representação.

b) 25 vezes ao menor salário legal do servidor público do município e fará jus à percepção de dois terços deste valor como verba de representação.

c) 33 vezes ao menor salário legal do servidor público do município e fará jus à percepção de dois terços deste valor como verba de representação.

d) 40 vezes ao menor salário legal do servidor público do município e fará jus à percepção de dois terços deste valor como verba de representação.

e) 30 vezes ao menor salário legal do servidor público do município e fará jus à percepção de dois terços deste valor como verba de representação.

9. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) De acordo com a Lei Orgânica do Município de Guarapari/ES, o Processo Legislativo Municipal compreende a elaboração de, EXCETO:

- a) Projetos de Lei.
- b) Emendas à Lei Orgânica.
- c) Leis Complementares.
- d) Leis Ordinárias.
- e) Leis Delegadas.

10. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Conforme a Lei Orgânica do Município de Guarapari/ES, caso a Câmara não se manifeste sobre a proposição em até:

- a) 30 dias, esta será incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se deliberação quanto a qualquer outra matéria para que se ultime a votação.
- b) 45 dias, esta será incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se deliberação quanto a qualquer outra matéria para que se ultime a votação.
- c) 45 dias úteis, esta será incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se deliberação quanto a qualquer outra matéria para que se ultime a votação.
- d) 40 dias, esta será incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se deliberação quanto a qualquer outra matéria para que se ultime a votação.
- e) 50 dias, esta será incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se deliberação quanto a qualquer outra matéria para que se ultime a votação.

GABARITO

GABARITO



1. A
2. C
3. D
4. A
5. D

6. B
7. C
8. E
9. A
10. B

RESUMO

A soberania popular se manifesta quando são assegurados a todos condições dignas de existência, e será exercida:

- ↗ pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto com valor igual para todos;
- ↗ pelo plebiscito;
- ↗ pelo referendo;
- ↗ pela iniciativa popular no processo legislativo;
- ↗ pela participação popular nas decisões do Município e no aperfeiçoamento democrático de suas instituições;
- ↗ pela ação fiscalizadora sobre a administração pública.

São **requisitos** para criação de Distrito:

- ↗ população, eleitorado e arrecadação não inferiores à quinta parte exigida para a criação de Município;
- ↗ existência, na povoação-sede, de pelo menos cinquenta moradias, escolas públicas e posto de saúde.

A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á:

- ↗ pelo Prefeito;
- ↗ pelo Presidente da Câmara;
- ↗ pela maioria de seus Membros, em caso de urgência ou de interesse público relevante;
- ↗ pela Comissão Representativa da Câmara.

É vedado ao Vereador:

- ↗ **desde a expedição do diploma:**
 - firmar ou manter contrato com pessoas jurídicas de direito público, empresa pública, sociedade de economia mista, empresa concessionária ou permissionária de serviço público municipal, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
 - aceitar e exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis "ad nutum", nas entidades constantes na alínea anterior.
- ↗ **desde a posse:**
 - ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;
 - ocupar cargo ou função de que seja demissível "ad nutum", nas entidades referidas no inciso I, "a";
 - patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, "a";
 - ser titular de mais um cargo ou mandato público eletivo.

O Processo Legislativo Municipal compreende a elaboração de:

- ↗ Emendas à Lei Orgânica;
- ↗ Leis Complementares;

- ↵ Leis Ordinárias;
- ↵ Leis Delegadas;
- ↵ Decretos Legislativos;
- ↵ Resoluções.

A Lei Orgânica, de caráter fundamental, somente poderá ser alterada por iniciativa:

- ↵ de um terço, no mínimo, dos Vereadores;
- ↵ de iniciativa popular;
- ↵ do Prefeito Municipal.

São matérias de leis complementares:

- ↵ o Código Tributário do Município;
- ↵ o Código de Obras e Posturas;
- ↵ Plano Diretor e de Desenvolvimento Integrado;
- ↵ o Estatuto dos Funcionários Públicos;
- ↵ Código de Zoneamento e de Parcelamento do Solo;
- ↵ Lei Instituidora do Regime Jurídico Único dos Servidores;
- ↵ Lei de Criação de Cargos, Funções ou Empregos Públicos.

Não será admitido aumento de despesas previstas:

- ↵ nos projetos de iniciativa privativa do Prefeito, ressalvado o processo legislativo orçamentário;
- ↵ nos projetos sobre a organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

Vagando, a qualquer tempo, cargo da Mesa Diretora, proceder-se-á à sucessão observada a seguinte ordem de precedência hierárquica:

- ↵ O Presidente pelo Primeiro Vice-Presidente;
- ↵ O Primeiro Vice-Presidente pelo Segundo Vice-Presidente;
- ↵ O Primeiro Secretário pelo Segundo Secretário.

O Presidente da Câmara, só terá voto na eleição da Mesa ou em matérias que exigirem para a sua aprovação:

- ↵ dois terços dos Membros da Câmara;
- ↵ voto de desempate;

Projetos, emendas e destaques requeridos por Vereador serão votados individualmente.

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.